



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025

SEGUNDA PUBLICAÇÃO

Torna-se público que o Município de Rio Paranaíba - MG, por meio do(a) Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, com sede na Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1065, Centro – Rio Paranaíba/MG, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, modo de disputa aberto, critério de julgamento MAIOR RETORNO ECONÔMICO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 852/2023, do Decreto Municipal nº 1020/2025 e demais regulamentos aplicáveis, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

Data da sessão pública: 18 de dezembro de 2025

Horário da sessão pública: 14:00 horas

Sítio eletrônico: www.licitanet.com.br

Licitação exclusiva para ME/EPP e equiparadas: SIM

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para **CONCESSÃO ONEROSA DE USO de imóvel pertencente ao município de Rio Paranaíba/MG, localizado no terminal rodoviário**, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único item, conforme Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Licitanet (<https://licitanet.com.br/>).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.1. Na presente licitação somente será permitida a participação de Microempresa e/ou Empresas de Pequeno Porte, conforme artigos 47 e 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, ou ainda Microempreendedor Individual conforme Lei Complementar nº 128/2008, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos.

2.4.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4.3. Se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, será permitida a participação de empresas de qualquer enquadramento, ficando assegurado, no entanto, os benefícios às micro e pequenas empresas, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

- a) Consórcio de empresas, independentemente de sua forma de constituição;
- b) Empresas em processo de recuperação judicial, falência ou sob concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto no caso de empresa em recuperação judicial que esteja amparada por certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste a sua capacidade econômica e financeira para participar de procedimentos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Empresas temporariamente suspensas do direito de licitar e contratar com este Município;
- e) Empresas enquadradas nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, sobretudo nos §§ 1º e 2º do artigo 9º e no artigo 14;
- f) Empresas que tenham como proprietário ou sócio o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou sanguíneo, até segundo grau, ou por adoção, bem como empresas que tenham servidor municipal como proprietário ou sócio;
- g) Empresas cujo objeto social seja incompatível ou não seja compatível com o objeto da licitação;
- h) Sociedade estrangeira que não esteja autorizada a funcionar e contratar no País;
- j) Demais hipóteses previstas pela legislação vigente;
- k) Empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.6. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.7. A participação na sessão pública dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.7.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

2.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

2.9. Não serão aceitos documentos apresentados de maneira ilegível ou de cópias em fac-símile, mesmo que estejam autenticadas, salvo quando expressamente permitidas no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

2.10. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

2.11. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas deverão ser enviadas **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema disponível no endereço <https://licitanet.com.br>, **contendo o preço ofertado em conformidade com o valor mínimo estabelecido para o objeto**, conforme especificado no Anexo I deste Edital. Será declarado **vencedor o licitante que apresentar a proposta de maior proveito econômico para o Município de Rio Paranaíba/MG, entendido este como o maior valor ofertado por mês.**

3.2. É vedada a identificação do titular da proposta.

3.3. A submissão da documentação deve ser feita até o horário limite de início da Sessão Pública, no horário de Brasília, unicamente por meio do Sistema Eletrônico. Após esse prazo, a etapa de envio será encerrada automaticamente.

3.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.1.2 deste Edital.

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.8.1. Se for o caso, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.8.2. Se for o caso, nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário (mensal) e valor total do item (referente aos 12 meses);

4.1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. A proposta comercial não poderá ser inferior ao valor global estimado para a contratação.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. **A proposta deverá ser anexada na aba Proposta Final da plataforma Licitanet** e deverá conter a proposição do licitante quanto ao preço e condições gerais de execução do objeto licitado e deverá ser formulada nos moldes propostos no modelo anexo a este Edital.

4.7. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital, que obteve do Município de Rio Paranaíba informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e que o seu texto lhe permitiu prepará-la de maneira completa e que, portanto, está de acordo com todas as condições impostas.

4.8. A proposta final, a ser enviada após o término da fase de lances, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Ser redigida em computador, devendo constar os seguintes dados da firma licitante: nome, endereço, bairro, cidade e telefone, bem como o número desta CONCORRÊNCIA (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025, CONCORRÊNCIA Nº 003/2025). Deve estar assinada por seu representante legal, e ser anexada em campo próprio do sistema quando solicitado.

b) O preço deverá ser expresso em moeda nacional corrente, deverá conter obrigatoriamente duas casas decimais no máximo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e nele serão computadas todas as despesas administrativas, de seguro, taxas e demais encargos incidentes.

c) **O proponente deverá apresentar o preço unitário e global do objeto licitado, assim como o valor global numérico e por extenso.**

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios eventualmente necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (Cinco Reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a eventuais itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do valor médio definido para a concessão, o Agente de Contratação poderá negociar visando alcançar as melhores condições para a concessão.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21. **Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais.** Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o agente de contratação, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA BAIXO automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

5.22. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.25. Após finalizar a fase de lances, será aberto prazo de 10 minutos para manifestação de intenção de recurso, conforme previsto no artigo 164, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de preclusão.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende as condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



6.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, através do site <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta> ou outro que o substitua.

6.1.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido pela Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quando à adequação ao descritivo no objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.

6.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.5. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência ou permanecerem acima do preço mínimo definido para a contratação;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanáveis.

6.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

6.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação exigidos no Anexo I – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, no momento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



oportuno, ou a apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, exceto nos casos previstos neste Edital.

7.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (DUAS HORAS), contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.5. Conforme Artigo 64, da Lei 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

7.6. O licitante deverá apresentar, ainda, junto aos documentos de habilitação, as Declarações constantes no Anexo V.

7.7. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.11. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação e aqueles que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, **ressalvadas as exceções previstas no edital.**

7.12. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal ou trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.13. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado às microempresas e as empresas de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.14. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no campo específico do sistema, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo, ou por outro meio que não seja o citado no item 8.4 não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



10.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, nos termos previstos neste Edital.

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.5. Fraudar a licitação.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação oficial, mediante pagamento aos cofres públicos do Município de Rio Paranaíba, via Tesouraria Municipal. O valor poderá ser automaticamente descontado de créditos que a empresa eventualmente possuir junto ao Município.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 1% a 15% sobre valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Rio Paranaíba/MG, pelo prazo de até 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A não manutenção da proposta, conforme descrito no item 10.1.1, bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, conforme o item 10.1.3, caracterizarão o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas no item 10.4 e à perda imediata da garantia de proposta, caso houver, em favor do Município de Rio Paranaíba/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



10.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que deverá seguir o disposto no artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, e/ou na legislação local específica, se houver.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do sistema no site <https://licitanet.com.br/processos.html>.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



16.3.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O CONCESSIONÁRIO deverá efetuar o pagamento da contrapartida mensal pela concessão do imóvel em favor do Município CONCEDENTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, mediante recolhimento no setor competente da Prefeitura ou conforme instruções emitidas pela Administração.

14.2. O valor da contrapartida será atualizado anualmente, a partir da assinatura do contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.

14.3. O não pagamento na data prevista implicará a incidência de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.2. As normas que regulamentam a licitação serão interpretadas de forma a ampliar a competição entre os interessados, desde que isso não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia e a segurança da contratação.

15.3. O Agente de Contratação poderá, por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos licitantes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.4. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. A eventual tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Concessionária não importará de forma alguma em alteração ou novação.

15.7. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas a todos os licitantes através do sistema eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda mediante publicação no Diário Oficial do Município.

15.8. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela Autoridade imediatamente superior, em conformidade com a legislação cabível.

15.9. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e dos seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



15.10. Caso não haja expediente ou ocorra um fato que impeça a realização do certame na data estipulada, a sessão será automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.

15.11. O Município de Rio Paranaíba/MG pode prorrogar, por conveniência exclusiva, os prazos para o recebimento das propostas ou a abertura dos envelopes.

15.12. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

15.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

15.14. Todos os prazos mencionados no Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília/DF.

15.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.16. O Edital e seus anexo estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico, www.rioparanaiba.mg.gov.br/, no www.licitanet.com.br/ e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Capitão Franklin de Castro, 1065, Centro, Rio Paranaíba/MG, CEP 38.810-000, nos dias úteis, no horário das 12h às 18h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Rio Paranaíba-MG.

15.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Proposta Comercial

ANEXO III – Declaração de Visita Técnica

ANEXO IV – Minuta de Contrato

ANEXO V – Declaração Unificada

Rio Paranaíba/MG, 26 de novembro de 2025.

Taísa Abadia Pimenta

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretaria de Administração.

Responsável pela Elaboração: Paulo de Tarcio Silva

Objeto Resumido da Requisição: Concessão de espaço público destinado a lanchonete no terminal rodoviário de Rio Paranaíba/MG.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente *Termo de Referência* tem por objeto a seleção de propostas visando a Concessão de espaço público destinado a lanchonete no terminal rodoviário de Rio Paranaíba/MG, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as especificações e estimativas abaixo:

ÁREA 01 – LOCAL: TERMINAL RODOVIÁRIO

LOCALIZAÇÃO:

ENDEREÇO: RUA/AV: Rua João Leandro, s/n

ASFALTADA: (X) SIM () NÃO

BAIRRO: Centro

REFERENCIA PARA LOCALIZAÇÃO: Terminal Rodoviário

ÁREA CONSTRUÍDA: 23,85m²

Trata-se de um imóvel comercial com 23,85m², composto por 1 cômodo e 1 banheiro

VALOR ESTIMADO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PARA LOCAÇÃO: R\$ 210,00/mês

IMÓVEL URBANO EDIFICADO:

ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO: ALVENARIA (X) LAJE (X) FORRO () TELHADO ()

NÚMERO DE COMODOS: (1)

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: PISO: BOM (X) RUIM (); PINTURA: BOM (X) RUIM ();

CONDIÇÕES DE USO EM GERAL DO IMÓVEL:

Imóvel situado na área central de Rio Paranaíba, em bom estado de conservação, com pintura boa, piso bom, pronto para uso imediato.

1.1.2. O objeto da presente licitação enquadra-se na categoria de bem ou serviço comum, uma vez que a exploração de lanchonete em espaço público apresenta padrões de desempenho e qualidade claramente definidos, passíveis de especificação objetiva e verificável, conforme práticas usuais de mercado. Essa natureza possibilita a ampla participação de interessados e a formulação de propostas em condições de igualdade, sem necessidade de soluções técnicas específicas ou complexas.

1.2. Do prazo da concessão

1.2.1. O prazo de vigência para a contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1.1. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.2.1.2. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação tem por finalidade formalizar a concessão onerosa de uso de bem público municipal, consistente na cessão de espaço físico destinado à instalação e exploração de uma lanchonete no Terminal Rodoviário de Rio Paranaíba/MG, localizado na Rua João Leandro, s/n, Centro, com área aproximada de 23,85 m², composta por um cômodo e um banheiro.

O imóvel encontra-se atualmente ocupado por concessionário anterior, cujo contrato de concessão atingiu o limite máximo de prorrogações previsto em lei, não sendo mais possível sua renovação contratual. Diante disso, impõe-se a realização de novo procedimento licitatório para garantir a continuidade do uso produtivo do espaço, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e eficiência administrativa.

A concessão de uso constitui instrumento jurídico-administrativo que busca compatibilizar o interesse público com a exploração econômica de bem municipal, permitindo que o imóvel cumpra sua função social e econômica, ao mesmo tempo em que gera receita para o erário e desonera a Administração de encargos de manutenção e conservação.

O Estudo Técnico Preliminar apontou a conveniência e a oportunidade de manter a destinação comercial do espaço, considerando a localização estratégica do terminal rodoviário, ponto de passagem e apoio aos usuários do transporte coletivo e motoristas. A exploração de lanchonete no local contribui para melhorar o atendimento ao público, estimular a atividade econômica local e otimizar o uso de bem público subutilizado, conferindo-lhe efetividade social.

A escolha da concessão onerosa mediante licitação, com critério de julgamento de maior retorno econômico, revela-se a forma mais adequada de contratação, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, a transparência do processo, e o tratamento isonômico entre os interessados.

Além de atender à necessidade de oferta de serviço de utilidade pública — alimentação e apoio aos usuários do transporte coletivo —, a concessão assegura continuidade à destinação econômica do imóvel, incrementa a arrecadação municipal e fomenta a geração de emprego e renda, consolidando uma gestão eficiente do patrimônio público.

Dessa forma, a nova concessão de uso do espaço público demonstra-se plenamente justificada e necessária, configurando solução administrativa vantajosa, regular e oportuna para o Município de Rio Paranaíba/MG, assegurando a exploração adequada do bem público e a manutenção de um serviço de interesse coletivo essencial no terminal rodoviário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADEQUADA, CONSIDERANDO O CICLO DO OBJETO

A solução proposta contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento da concessão até o acompanhamento e encerramento contratual, assegurando a eficiência, a transparência e a continuidade do uso adequado do bem público.

A concessão onerosa de uso do espaço público destinado à instalação de lanchonete no terminal rodoviário de Rio Paranaíba/MG constitui a alternativa mais viável e vantajosa, uma vez que permite a exploração comercial do imóvel sem transferir sua propriedade, garantindo ao Município a preservação do patrimônio público e a obtenção de receita regular pela outorga de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



O valor mensal da concessão foi definido a partir de avaliação técnica realizada por comissão designada para esse fim, considerando critérios objetivos como localização, área disponível, potencial econômico e valores de mercado, de modo a assegurar a justa remuneração pelo uso do bem e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Durante a execução do contrato, a Administração Municipal exercerá a fiscalização permanente do cumprimento das obrigações contratuais, por meio de servidor designado como fiscal do contrato, o qual deverá verificar a observância das condições de higiene, segurança, conservação do espaço e regularidade dos pagamentos devidos ao Município.

A concessionária, por sua vez, será responsável pela prestação adequada do serviço, pela manutenção do espaço físico e pelo atendimento de qualidade aos usuários do terminal, observando as normas sanitárias e as demais exigências legais aplicáveis.

Ao final da vigência, ou em caso de extinção antecipada da concessão, o espaço deverá ser restituído à Administração em perfeitas condições de uso, assegurando a integridade do bem público e a possibilidade de nova destinação ou nova concessão do espaço, conforme o interesse do Município.

Dessa forma, a solução apresentada revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente regular, assegurando o uso racional e sustentável do bem público, o atendimento ao interesse coletivo e o cumprimento integral das fases do ciclo de gestão do objeto, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS PARA O PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da necessidade ou conveniência de vistoria técnica

4.1.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, **o licitante poderá realizar vistoria no imóvel**, acompanhado por servidor designado para esse fim, entre os dias 08/12/2025 e 12/12/2025, das 12h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente na Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo telefone (34) 3855-1223, pelo e-mail administracao@rioparanaiba.mg.gov.br, ou no endereço: Rua Capitão Franklin de Castro, 1065, Bairro Centro.

4.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do imóvel, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.2. Sobre a possibilidade de subcontratação do objeto

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta concessão, considerando que a exploração do espaço público constitui atividade de natureza personalíssima, diretamente vinculada à proposta vencedora e à capacidade operacional da concessionária. Somente em caráter excepcional poderá ser admitida a subcontratação de serviços acessórios, que não integrem a essência da atividade principal — como manutenção predial, limpeza ou controle de pragas etc. Em qualquer hipótese, permanecerá íntegra a responsabilidade da concessionária quanto à execução contratual, à qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais.

4.3. Da participação de consórcios na licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto do presente contrato é comum, se trata de bens que não demandam grande capacidade de capital de giro e várias empresas ofertam esse tipo de produtos no mercado.

4.4. Das garantias para a execução ou entrega

4.4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação ou da execução do objeto, como prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em se considerando a baixa especificidade técnica e não exigência de elevada capacidade de execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A concessionária deverá explorar o serviço de lanchonete em estrita observância aos padrões de qualidade, higiene, segurança e atendimento definidos pela Administração Municipal, assumindo plena responsabilidade pela execução das atividades, em conformidade com a legislação vigente, as normas sanitárias e técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

5.2. Qualquer alteração física, reforma, modificação de layout ou intervenção nas instalações elétricas e hidráulicas dependerá de autorização prévia da Prefeitura Municipal, mediante requerimento formal. A autorização não implicará qualquer direito de indenização por benfeitorias realizadas, sejam elas úteis ou voluptuárias.

5.3. Será vedada a utilização do espaço concedido para produção de refeições destinadas a terceiros, seja para outras empresas, instituições ou fins particulares diversos do atendimento ao público do terminal rodoviário, devendo a atividade restringir-se à exploração comercial da lanchonete nos moldes previstos neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar e no contrato.

5.4. A concessionária deverá implantar integralmente o serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação formal devidamente justificada e análise favorável da Administração.

5.5. A concessionária deverá providenciar, às suas expensas, o alvará de funcionamento e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes, não podendo alegar eventual demora na sua obtenção como causa de rescisão contratual.

5.6. O mobiliário, equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento do estabelecimento deverão ser adquiridos e instalados com recursos próprios da concessionária, observando o padrão estético e funcional definido pelo Município, quando houver, e submetidos à aprovação prévia da Administração.

5.7. A concessionária deverá manter o horário de funcionamento compatível com a movimentação do terminal rodoviário, podendo solicitar alteração mediante justificativa formal dirigida ao Poder Concedente, que decidirá em até 15 (quinze) dias.

5.8. A execução do objeto não requer dedicação exclusiva de mão de obra pela concessionária, sendo facultado o gerenciamento livre de seus recursos humanos e operacionais. Assim, não se exige a presença contínua de funcionários nas dependências da Prefeitura, bastando que sejam assegurados o funcionamento regular do estabelecimento, o cumprimento das normas de vigilância sanitária e a prestação adequada do serviço ao público.

5.9. O regime de execução a ser adotado no procedimento de contratação será:

(x) O de entrega ou empreitada por preços unitários;

() O de entrega ou empreitada por preço global;

() O de entrega ou por empreitada integral.

5.10. Durante a execução do objeto, serão, dentre outras, obrigações do concedente:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela concessionária, de acordo com o ETP, com este TR e com contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



b) Notificar a concessionária, por escrito ou verbalmente, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela concessionária.

d) Proceder às vistorias dos serviços por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências no Livro de Registro de Ocorrências, dando ciência ao preposto da CONCESSIONÁRIA e determinando sua imediata regularização.

e) Tomar as providências cabíveis, quando comunicada pela CONCESSIONÁRIA, em relação a qualquer ocorrência fora dos padrões normais e dos preceitos de boa conduta, por parte dos usuários em geral.

f) Encaminhar relatórios com os dados levantados no processo de fiscalização, com as medidas a serem tomadas na solução dos problemas detectados. Em caso de reincidência nas falhas observadas pelo fiscal, poderá encaminhar procedimento punitivo, inclusive com sugestão de rescisão unilateral do contrato.

g) O Concedente fornecerá os produtos para limpeza e realizará limpeza das áreas adjacentes do terminal rodoviário.

5.11. Durante a execução do objeto, serão, dentre outras, obrigações da concessionária:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade competente da Administração, colaborando integralmente com a fiscalização.

b) Executar as atividades conforme as rotinas, condições e especificações previstas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no contrato de concessão.

c) Responder integralmente pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros, não eximindo essa responsabilidade a atuação fiscalizatória do Poder Concedente.

d) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e fiscais incidentes sobre suas atividades, bem como aquelas previstas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho aplicáveis, sendo vedada a transferência de responsabilidade à Administração.

e) Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de quaisquer outros documentos que comprovem o cumprimento de suas obrigações legais.

f) Prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pelo Poder Concedente e garantir o livre acesso de seus representantes ao local da concessão e aos documentos relativos à execução contratual.

g) Observar integralmente as normas de proteção ao trabalho do menor e do adolescente, vedando a utilização de mão de obra em desacordo com a legislação vigente.

h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração.

i) Guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos obtidos em decorrência da execução do contrato, quando de caráter restrito ou sigiloso.

j) Cumprir as normas de segurança, higiene, vigilância sanitária e demais regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade comercial de lanchonete.

k) Arcar com todos os encargos, custos e despesas decorrentes da execução contratual, inclusive impostos, taxas, alvarás, seguros, materiais, insumos, equipamentos e encargos trabalhistas.

l) Fornecer, às suas expensas, todos os gêneros alimentícios, insumos, utensílios e materiais necessários ao funcionamento da lanchonete, bem como os produtos de higiene, limpeza e descartáveis utilizados no espaço concedido.

m) Manter o espaço concedido em perfeito estado de conservação, segurança e limpeza, realizando, sempre que necessário, serviços de manutenção, reparos e reposições de materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



- n) Executar os reparos nas instalações elétricas e hidráulicas internas, sempre que houver danos decorrentes de mau uso, negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- o) Efetuar reformas, alterações físicas ou intervenções nas instalações somente mediante autorização prévia e expressa do Poder Concedente, arcando com todos os custos decorrentes, sem direito a indenização ou retenção.
- p) Restituir o espaço concedido ao término do contrato nas mesmas condições em que o recebeu, salvo deteriorações naturais pelo uso normal e autorizado.
- q) Manter lixeiras suficientes e em bom estado de conservação, promovendo a coleta e destinação adequada dos resíduos gerados.
- r) Manter os extintores de incêndio vistoriados e dentro do prazo de validade, conforme a legislação vigente.
- s) Adotar medidas permanentes de controle de pragas e insetos, realizando dedetizações periódicas e mantendo o ambiente em conformidade com as normas sanitárias e de vigilância aplicáveis.
- t) Contratar, às suas expensas, seguro contra incêndio que cubra o espaço concedido e as instalações sob sua responsabilidade, de modo a garantir indenização adequada em caso de sinistro, apresentando à Administração, sempre que solicitado, o comprovante de vigência da apólice;
- u) Zelar pelo bom atendimento ao público, adotando postura cordial, eficiente e respeitosa no trato com os usuários do terminal rodoviário, de forma a assegurar a boa imagem do serviço concedido e a satisfação dos frequentadores;
- v) Comunicar prontamente à Administração Municipal qualquer irregularidade, incidente ou anormalidade ocorrida durante a execução da concessão, especialmente aquelas que possam comprometer a segurança, a higiene ou a integridade das instalações;
- w) Facilitar o acesso da equipe de fiscalização às dependências da lanchonete e às informações relacionadas à execução contratual, fornecendo todos os esclarecimentos e documentos solicitados;
- x) Cumprir integralmente as Ordens de Serviço e demais determinações expedidas pela Administração, relacionadas à adequação, manutenção ou correção de irregularidades constatadas durante a fiscalização;
- y) Responder integralmente pela segurança, manutenção e conservação do espaço concedido, de modo a preservar a funcionalidade, a limpeza e o bom estado do imóvel público.

5.12. É vedado à concessionária:

- a) Instalar varais, suportes para redes ou equipamentos assemelhados na parte externa do imóvel, salvo autorização expressa do Poder Concedente.
- b) Colocar mesas, cadeiras ou quaisquer equipamentos além dos limites físicos da área concedida, sem autorização prévia e expressa da Administração.
- c) Fixar cartazes, anúncios ou placas nos vidros ou fachadas do espaço concedido sem prévia aprovação da Prefeitura, devendo, se necessário, utilizar mural apropriado.
- d) Armazenar ou utilizar materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos ou de qualquer natureza que comprometam a segurança do imóvel e dos usuários.
- e) Utilizar churrasqueira a lenha ou carvão na área concedida, sendo permitido apenas o uso de equipamentos elétricos ou a gás, dentro das dependências internas.
- f) Alterar a destinação de uso do imóvel concedido, utilizá-lo para finalidade diversa da prevista ou transferi-lo, total ou parcialmente, a terceiros, sob qualquer forma, inclusive por subconcessão, cessão ou empréstimo, sob pena de rescisão contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O objeto da concessão deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas contratuais, com a Lei nº 14.133/2021 e com as normas municipais de sua regulamentação, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

6.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONCEDENTE poderá convocar o representante da CONCESSIONÁRIA para reunião inicial destinada à apresentação do plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



acompanhamento e fiscalização, que conterá informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de controle, estratégias de execução do objeto, aferição de resultados e sanções cabíveis.

6.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pelo CONCEDENTE, conforme os artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a esses agentes verificar se os serviços, materiais, equipamentos e procedimentos adotados atendem aos requisitos pactuados e garantir a adequada execução do objeto.

6.4. A avaliação da adequação dos serviços será realizada com base nos critérios de desempenho e conformidade definidos no contrato.

6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações pela CONCESSIONÁRIA poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, na forma prevista no contrato e na legislação aplicável, inclusive a rescisão contratual, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A fiscalização exercida pelo CONCEDENTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, vícios ou uso inadequado de materiais, tampouco implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

6.7. A fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da concessionária por qualquer irregularidade, incluindo imperfeições técnicas, vícios ou uso de materiais inadequados, e não implica corresponsabilidade da Concedente ou seus agentes, gestores e fiscais.

Fiscalização

6.8. Durante a vigência do contrato a fiscalização será exercida pelo servidor **Paulo de Tarcio Silva – matrícula 6235**, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Concessionária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, nas glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. A fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da concessionária por qualquer irregularidade, incluindo imperfeições técnicas, vícios ou uso de materiais inadequados, e não implica corresponsabilidade da Concedente ou seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Concessionária, para fins de acompanhamento da receita a ser recebida pela concessão do espaço.

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15. A gestão do contrato será realizada pelo servidor **Fernando Riccelli Silva – matrícula 5539**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do prazo para o pagamento da concessão

7.1.1. O (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** pagará pela Concessão do imóvel, na tesouraria do Município **CONCEDENTE**, com vencimento no último dia do mês, devendo ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

7.1.2. O valor da contrapartida pela concessão será atualizado anualmente, após a assinatura do contrato, de acordo com o índice do INPC.

7.1.3. O não pagamento na data prevista implicará em cobrança de multa de 10%, acrescido de juros legais de 1% ao mês sobre os devidos valores.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A concessão será realizada por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento por **maior retorno econômico**, conforme especificação do objeto.

8.1.1. Na proposta, deverá constar o valor do lance para a concessão, considerando o valor mensal e valor anual.

8.2. Encerrado o procedimento de lances, a Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a concessão.

8.4. Exigências de habilitação para a contratação

Para fins de habilitação, deverá o proponente interessado comprovar, no que for cabível, os seguintes requisitos de habilitação para o fornecimento ou a prestação dos serviços em foco, a serem conferidos na fase própria de conformidade com o procedimento adotado:

8.4.1. Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual e cédula de identidade do proprietário.

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem.

d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



f) Cópia dos Documentos Pessoais dos sócios proprietários ou diretor no caso de sociedade.

8.4.2. Habilitação Fiscal, Trabalhista e Social

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente.
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h) Caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.3. Habilitação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja data de expedição não anteceda em mais de 30 (trinta) dias a data da apresentação das propostas.
- b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

9. DAS ESTIMATIVAS DE VALORES

9.1. O valor mínimo a ser oferecido a título de remuneração mensal pela utilização da área objeto da presente licitação será de **R\$210,00 (duzentos e dez reais) mensais**, conforme Laudo Técnico de Vistoria e Avaliação, anexo a este termo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As receitas decorrentes do presente procedimento serão lançadas na conta orçamentária:

28. 19 1 0 1 3 1 1 01 1 1

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os signatários do presente Termo de Referência estarão disponíveis para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito do objeto.

Rio Paranaíba, 26 de novembro de 2025.

PAULO DE TARCIO SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

NOME EMPRESA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

Em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação na modalidade Concorrência nº 0xx/2025, propomos o valor de: _____ pela concessão da área
_____ (descrever o número e o local conforme consta no edital)

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura dos envelopes de habilitação.

O pagamento será feito de acordo com as disposições do Edital, as quais eu declaro, ao assinar a presente proposta, que conheço e concordo plenamente.

(Local, Data)

Assinatura

Identidade/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro que o(a) Senhor(a), representante da empresa....., com sede na Rua/Av, na cidade de, CNPJ nº, vistoriou o imóvel que será objeto da concessão de uso, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO nº 072/2025, CONCORRÊNCIA nº 003/2025 e que conhece com exatidão todas as condições de operacionalidade, reconhecendo que esta empresa não poderá invocar desconhecimento na formulação do projeto de execução, bem como na formulação dos preços apresentados.

Rio Paranaíba, (data).

Representante de município de Rio Paranaíba/MG

OU

Declaro que a empresa....., com sede na Rua/Av, na cidade de, CNPJ....., representada legalmente pelo(a) Sr.(a)....., optou pela não realização da visita técnica no imóvel que será objeto da concessão de uso, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO nº 072/2025, CONCORRÊNCIA nº 003/2025, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, reconhecendo que esta empresa não poderá invocar desconhecimento na formulação do projeto de execução, bem como na formulação dos preços apresentados.

(Local, Data)

Assinatura

Identidade/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025**

CONTRATO Nº ____/2025, DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA, E, DE OUTRO, A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

O MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alvimar Adriano Alves, aqui denominado **CONCEDENTE** e, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na cidade de _____, neste ato representada por _____, aqui denominada **CONCESSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Concorrência nº 003/2025 e Lei Federal nº 14.133/2021, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão de uso, a título oneroso, de área pública localizada na Rua João Leandro, s/nº, Centro, Terminal Rodoviário de Rio Paranaíba/MG, com 23,85 m² de área construída, destinada à exploração comercial de lanchonete e serviços correlatos, conforme condições, especificações e demais elementos constantes do edital, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, que integram este instrumento para todos os fins legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução contratual se dará sob o regime de concessão administrativa de uso, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis, permanecendo o bem público sob domínio do CONCEDENTE e sendo a utilização vinculada exclusivamente à finalidade prevista neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela concessão do uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor mensal de R\$ (.....), a título de contrapartida pela utilização do bem público.

3.2. O pagamento deverá ser efetuado na Tesouraria Municipal até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, conforme previsto no edital e no contrato.

3.3. O valor da contrapartida será atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que venha a substituí-lo.

3.4. O não pagamento na data prevista implicará em cobrança de multa de 10%, acrescido de juros legais de 1% ao mês sobre os devidos valores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA: FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



4.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pelo CONCEDENTE, que acompanharão o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

4.2. A utilização do espaço concedido deverá ocorrer de acordo com as condições e finalidades expressamente previstas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Edital, sendo vedado seu uso para atividades diversas daquelas autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da concessão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Após o intervalo de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.2. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONCESSIONÁRIO(A) E DO CONCEDENTE

6.1. As obrigações das partes, tanto do(a) CONCESSIONÁRIO(A) quanto do CONCEDENTE, estão detalhadas e disciplinadas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Edital da licitação, os quais integram este instrumento para todos os fins legais. Cada parte deverá cumprir integralmente as obrigações a ela atribuídas, observando os prazos, condições e padrões estabelecidos, sob pena das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Concessionária que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação decorrente do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação decorrente do contrato;
- d) ensejar o retardamento injustificado na execução do objeto contratual, após convocação formal para contratação ou fornecimento;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao licitante registrado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a Concessionária der causa à inexecução parcial da contratação decorrente do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando a gravidade justificar a imposição da penalidade mais severa;
- iv) **Multa**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



- (1) **Moratória**, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, sendo que, o atraso superior a esse prazo poderá ensejar a rescisão contratual e eventual aplicação de penalidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- (2) **Compensatória**, no percentual de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da contratação decorrente do contrato, a ser aplicada nos casos de infrações graves, especialmente aquelas descritas nas alíneas “e” a “h” do item 7.1, conforme a gravidade do ato e os prejuízos à Administração.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7.4. As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

7.4.1. Antes da aplicação da multa ou de qualquer penalidade, será assegurado ao fornecedor registrado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

7.5. Se a multa aplicada e eventuais indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

7.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação de aplicação da penalidade, antes do encaminhamento para cobrança judicial.

7.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo administrativo que assegure ao fornecedor registrado o contraditório e a ampla defesa, observando o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Na aplicação das penalidades, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Administração; a existência de programa de integridade implantado ou em implantação, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. As infrações administrativas que também se caracterizem como atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme o rito previsto naquela legislação, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A desconsideração da personalidade jurídica do fornecedor registrado poderá ocorrer quando constatado o uso abusivo para fins ilícitos, inclusive para encobrir fraudes ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos responsáveis, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o devido processo legal.

7.11. A Administração deverá registrar e manter atualizadas as informações sobre as sanções aplicadas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Os débitos do fornecedor registrado para com a Administração, decorrentes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos a que o mesmo tenha direito, decorrentes desta ou de outras contratações com o mesmo órgão, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Concedente, por razões de interesse público, devidamente justificadas nos autos do processo.

8.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo Concedente nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.5.2.1. Se a operação implicar mudança da Concessionária, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.6.1.3. Indenizações e multas.

8.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

8.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Concessionária mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Concedente ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Concedente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



11.1. Ao término da concessão, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) deverá devolver o imóvel ao CONCEDENTE nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais decorrentes do uso regular. Para tanto, deverá, antes da devolução, realizar os reparos e a pintura necessários à plena restauração do espaço, apresentar comprovante de quitação dos consumos de energia elétrica e demais encargos incidentes, bem como entregar as chaves do imóvel.

11.2. Os casos omissos e que surgirem no decorrer da Concessão serão resolvidos por uma Comissão especialmente nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal para resolução do caso.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rio Paranaíba, MG, ... de de 2025.

.....
PREFEITO MUNICIPAL
(CONCEDENTE)

.....
CONCESSIONÁRIO (A)

Testemunha:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA (em papel timbrado da licitante)

Concorrência nº 003/2025

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____,
CNPJ _____, neste ato representada por _____, CPF
nº _____, DECLARA que:

1 – (____) Para fins do disposto no artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, cumpre o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (____) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Obs.: em caso afirmativo, assinalar esta ressalva).

2 – (____) Não possui funcionários realizando trabalhos degradantes ou forçados, em conformidade com os incisos III e IV do artigo 1º e o inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

3 – (____) Nos termos do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, está ciente das condições estabelecidas no edital e seus anexos, e que a proposta abrange todos os custos necessários para cumprir os direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, leis trabalhistas, regulamentos, convenções coletivas de trabalho e termos de ajuste de conduta vigentes na data da entrega definitiva, além de atender plenamente aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4 – (____) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, que não está impedida de contratar com a Administração Pública, que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no Edital, na Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei Orgânica do município de Rio Paranaíba/MG.

5 – (____) É de sua inteira responsabilidade a autenticidade de todos os documentos apresentados ao Agente de Contratação e equipe de apoio, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

6 – (____) Cumpre os requisitos de habilitação e que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

7 - (____) Que não tem como proprietário ou sócio o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou sanguíneo, até segundo grau, ou por adoção, bem como empresas que tenham servidor municipal como proprietário ou sócio.

(Local, Data)
Assinatura do Representante Legal
Identidade/CPF